



## PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador Hamilton Sossmeier, do Projeto de Lei que objetiva criar o serviço voluntário de Capelania Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e outras providências.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da existência de óbice à tramitação, vislumbrando vício de iniciativa.

Posto em pauta o feito em 22 de fevereiro de 2021, cumprindo a 2º Sessão de Pauta durante a 21º Sessão Ordinária da 1º Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 22 de março de 2021.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

Parecer exarado no sentido da existência de óbice jurídico, uma vez que o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece da competência exclusiva do Prefeito para dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal.

Emenda apresentada pelo Vereador Ramiro Rosário suprimindo o artigo 4º da presente proposição.

É o breve relatório.

O *busilis* do debate permeia a competência privativa do Chefe do Executivo em dispor sobre a administração município, conforme Legislação Orgânica. Nesse sentido, o PLL do nobre vereador Hamilton Sossmeier apresenta em seu art. 4º características impeditórias para a regularidade da tramitação. Porém, acompanho o entendimento do nobre vereador Ramiro Rosário no sentido de que, com a supressão do art. 4º da presente proposição, o feito se adequa as normas jurídicas estipuladas.

Dessa feita, pelos motivos acima expostos, **não vislumbro óbice jurídico** para a tramitação do projeto e da emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/05/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0232838** e o código CRC **53F2B677**.

---

Referência: Processo nº 110000145.00010/2020-13

SEI nº 0232838



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/21 – CCJ** contido no doc 0232838 (SEI nº 110000145.00010/2020-13 – Proc. nº 0071/20 - PLL nº 029), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de maio de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/05/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233022** e o código CRC **092DF8A7**.